

TRÁFICO INTERNO E CONCENTRAÇÃO DE POPULAÇÃO ESCRAVA NO PRINCIPAL MUNICÍPIO CAFEIEIRO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS: JUIZ DE FORA (SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX)*

Cláudio Heleno Machado**

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo analisar o processo de transferências ou migrações forçadas da população escrava em direção às regiões cafeeiras, em decorrência da supressão do tráfico africano, particularmente, em Juiz de Fora, na Zona da Mata de Minas Gerais.

As fontes utilizadas foram escrituras de compra e venda de escravos, de hipotecas e de compra e venda de propriedades agrícolas com as informações da matrícula de seus plantéis, além dos dados disponibilizados pelo Recenseamento Geral de 1872 e de outras estatísticas oficiais constantes em correspondência estabelecida entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal de Juiz de Fora sobre a população cativa.

INTRODUÇÃO

A proibição do tráfico negreiro internacional em 1850, não obstante algum desdobramento ainda ocorrido na continuidade da entrada clandestina de escravos africanos no Brasil até meados daquela década, trouxe para os setores diretamente dependentes da mão-de-obra escrava, notadamente para os envolvidos com a lavoura cafeeira em expansão, um sério problema a ser resolvido e contribuiu, sobremaneira, para a intensificação do tráfico interno do elemento servil. Uma migração forçada de escravos avolumou-se desde então, embora transações com transferências locais e regionais de

* Este artigo é um resumo de nossa Monografia de Especialização. Ver MACHADO, Cláudio H. **Tráfico interno de escravos estabelecido na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata** (Segunda metade do século XIX). Juiz de Fora: UFJF, 1998.

** Professor de História da Rede Estadual do Ensino Médio do Estado de Minas Gerais.

cativos sempre tivessem sido verificadas anteriormente. O fluxo destas transferências era agora acentuadamente perceptível numa determinada direção: das plantações e centros urbanos das regiões compreendidas pelo Norte-Nordeste, Oeste e Extremo Sul do país para as áreas cafeeiras do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Esta movimentação da população escrava foi intensa, desde 1851 até sua proibição pelas Assembléias Legislativas das províncias importadoras por volta de 1881.¹

Áreas economicamente secundárias e ou decadentes converteram-se numa “*nova costa africana*” para outras mais pujantes ou em franca expansão de suas fronteiras agrícolas, como no caso da cafeicultura em Minas Gerais. Ressalte-se ainda que o tráfico interno também se caracterizou pelas transferências de escravos ocorridas dentro das próprias divisas do território provincial, particularmente em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, sendo muito significativo nestas províncias o seu fluxo de negócios de compra e venda de uma para outra de suas regiões, com uma concentração da população cativa dirigida, acentuadamente, para os seus respectivos municípios cafeeiros.

Este estudo aborda o tráfico interno de escravos a partir das transações registradas na Freguesia de Santo Antônio do Paraibuna, sede do município de Juiz de Fora, criado em 1850 e localizado na Zona da Mata, a região cafeeira de Minas Gerais. Apesar deste trabalho ocupar-se da análise dos registros existentes para a sede do município de Juiz de Fora, os mesmos referem-se apenas aos negócios registrados no Cartório do 1º Ofício de Notas, cuja documentação encontra-se sob a guarda do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. Não obstante o fato do referido cartório ter atendido àquela divisão administrativa, os registros nele encontrados envolvem, em grande parte, agentes (compradores, vendedores ou procuradores de ambos) residentes ou com propriedades na área rural da mencionada freguesia, em outras freguesias e distritos do município, em outros municípios da Zona da Mata em outras regiões de Minas Gerais e mesmo em outras províncias.

As várias faces do tráfico interno foram verificadas a partir dos registros específicos de compra e venda de escravos, os de compra e venda e de hipotecas de

¹ CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/MEC, 1975. p. 64.

terras onde escravos também foram objetos da transação e os de estabelecimento de procurações que visavam constituir agentes com poderes para atuar na realização de negócios com escravos, além de correspondência firmada entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal de Juiz de Fora sobre assuntos relacionados à escravidão. O período estudado correspondeu aos anos de 1855 a 1888, avaliando a situação de cerca de mil e quinhentos escravos sob a ótica do tráfico interno.

Até 1855 os negócios que envolviam a transmissão de propriedades não eram compulsoriamente registrados em cartórios, sendo concretizados, quase sempre, por meio de instrumentos particulares firmados entre as partes. Só a partir de 15 de setembro do referido ano é que a lei imperial nº 840, por seu artigo 11, determinou: “a compra e venda de bens de raiz, cujo valor exceder de (sic.) duzentos mil-réis, será feita por escritura pública sob pena de nulidade”. As transações envolvendo especificamente a mercadoria escrava, portanto, não haviam ainda sido atingidas pela referida obrigatoriedade do registro público. O dispositivo legal criando tal necessidade só viria a ser promulgado posteriormente, pela lei imperial nº 1.114, de 27 de setembro de 1860, que passou a exigir o registro público também das transações com escravos que excedessem o valor de duzentos mil-réis.² Em Juiz de Fora, para a sede do município, os livros de registros específicos de transações com escravos compreendem os períodos de 1862 a 1871 e de 1880 a 1884, envolvendo quatrocentos e noventa cativos.

Para também cobrirmos a década de 1870 é que nos valem das escrituras de compra e venda e das hipotecas de terras em que os escravos das propriedades também tivessem sido objetos da transação, conforme já havíamos nos referido. De acordo com lei imperial nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, podiam ser objeto de hipoteca “os escravos e animais pertencentes às propriedades agrícolas que forem especificados no contrato, sendo [hipotecados] com as mesmas propriedades”. O Regulamento Hipotecário de 1865 confirmou este princípio legal em seu artigo 140, parágrafo 2º, quando estabeleceu que escravos e animais de uma determinada propriedade agrícola, devidamente especificados em contrato, eram acessórios dos

² COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1856 e 1861 (volumes para 1855 e 1860), *apud* SLENES, Robert W. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). **Brasil: História Econômica e Demográfica**. São Paulo: IPE, 1986. p. 117,146.

respectivos imóveis e, com eles, passíveis de serem oferecidos como garantia hipotecária.³

O fato de que escravos estivessem sendo vendidos ou hipotecados juntamente com as propriedades a que se vinculavam não implicava, necessariamente, em suas transferências para outras regiões. Aliás, é de se supor, pela lógica, que permanecessem vinculados à mesma propriedade, uma vez que se constituíam em acessórios necessários a sua organização produtiva. Entretanto, a partir de 1872, os efeitos da lei imperial n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, também denominada Lei do Ventre Livre, já se faziam sentir num aspecto de precípua importância para o estudo do tráfico interno: o da matrícula especial de todos os escravos existente no país.

A obrigatoriedade da realização da matrícula dos escravos nas coletorias ou órgãos fazendários que lhes equivalessem, quando aos mesmos eram atribuídos números seqüenciais, ficou estabelecida e determinada para ocorrer entre primeiro de abril de 1872 e trinta de setembro de 1873. Desde então, também gerou-se a necessidade de que as informações da matrícula, principalmente o local de sua efetivação e o número atribuído ao escravo, passassem a constar em todos os tipos de registros de transações que envolvessem os cativos.⁴ Foi por meio exatamente da repetição destas informações da matrícula, também presentes nas escrituras de compra e venda ou hipoteca de propriedades agrícolas onde os escravos foram parte dos objetos envolvidos na transação, que conseguimos identificar e integrar a este estudo aqueles que eram oriundos de outros municípios, regiões e províncias, envolvendo, através deste conjunto documental, mais de mil escravos.

Como complemento do período estudado e reforço das informações para a década de 1870, ainda nos utilizamos dos estabelecimentos de instrumentos de procuração que visavam constituir poderes a outros agentes para a realização de negócios com escravos, compreendendo registros que abarcam o período de 1874 a 1888. Também nos utilizamos da correspondência firmada entre a Presidência da

³ COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1864, p. 70 e 1865, p. 124, *apud* CAMPOLINA, Alda Maria Palhares *et alii.*. **Escravidão em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/COPASA, 1988 (Cadernos do Arquivo, 1), p. 113.

⁴ SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**. São Paulo, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983. p. 120-1.

Província e a Câmara Municipal de Juiz de Fora sobre assuntos relacionados à escravidão, cobrindo o período de 1855 a 1888.

1. AS PROVÍNCIAS CAFEIRAS E A CONCENTRAÇÃO DE ESCRAVOS EM SEUS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE CAFÉ

Já em 1836 a população escrava aglomerava-se, nitidamente, em duas áreas produtoras de café: no Vale do Paraíba (fluminense, mineiro e paulista) e na zona Centro-Oeste de São Paulo. O interior desta província, futuramente a região de maior produção de café, apresentava, nesta época, números ínfimos de população. Somente a partir de meados do século é que a população cativa, pode-se perceber, começou a concentrar-se nos municípios desta região. Municípios como Moji-Mirim, Casa Branca, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Caconde, Mococa, São Simão e Cajuru, que em 1836 eram praticamente despovoados, apresentavam, já por volta de 1850, população escrava superior a mil indivíduos cada. Da mesma forma, na área representada tanto pelas antigas zonas do Vale do Paraíba quanto do Centro-Oeste, pioneiras da penetração e expansão do café, chegou-se a uma concentração da população escrava muitas vezes superior a cinquenta por cento da população existente no âmbito de seus municípios. Ressalte-se que este momento representou o apogeu das culturas de café no Vale do Paraíba, o que demonstra a importância desta lavoura como fator determinante do crescimento da população escrava na Província de São Paulo.⁵

O Rio de Janeiro, onde os cafezais já haviam sido plantados antes da cessação definitiva do tráfico internacional e que se constituía na província com a maior produção de café já em 1850, era também a que concentrava o maior contingente de escravos naquele momento. O número de cativos da Província do Rio de Janeiro elevou-se de 119.141 em 1844 para cerca de 370.000 em 1877, um crescimento de aproximadamente 210% em trinta e três anos e concentrado, substancialmente, em suas áreas cafeeiras do Vale do Paraíba.⁶

⁵ COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 2 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982. p 41-3.

⁶ *Idem*, p. 133-5.

Von Tschudi relata, entretanto, que por volta de 1860 o café já se constituía no principal produto de exportação em São Fidélis e num dos mais importantes em Campos, ambos municípios do Norte Fluminense e também caracterizados por significativa população escrava em relação ao cômputo da província. No entanto, dá a impressão de que a expansão agrícola em São Fidélis, inclusive a do café, era ainda bastante recente naquele momento. Já Van Delden Laërne, escrevendo posteriormente, em 1884, relata uma praga que teria atacado os cafezais de São Fidélis nos meados dos setenta, forçando muitos produtores a substituir o café pela cana-de-açúcar. Logo, há indícios que apontam o crescimento da população escrava na Comarca de Campos — Campos, São Fidélis e Pádua — entre 1872 e 1881, como tendo sido, provavelmente, o reflexo de uma maior demanda por escravos na produção do açúcar.⁷ Não obstante, para 1883, baseado em informações contidas em relatório de Presidente da Província, outro estudo aponta São Fidélis como um dos municípios cafeeiros do Rio de Janeiro.⁸

Entendemos que são absolutamente pertinentes as ressalvas apresentadas para este município fluminense, mas também somos levados a crer que o fato de sua população escrava ter tido um crescimento alavancado originalmente pela lavoura do café, mesmo que posteriormente também tenha sido influenciado pela cultura do açúcar, contextualizá-lo-ia, de qualquer forma, como integrante da área da grande lavoura e ligado à produção cafeeira num determinado momento. O mesmo não seria válido para o município de Campos, tradicionalmente ligado à produção açucareira, embora também parcialmente dedicado à cafeicultura (**ver Tabela 1**).

Assim como em São Paulo e no Rio de Janeiro, em Minas Gerais também verificou-se um crescimento da população escrava, com razoável concentração dos cativos em sua região cafeeira, embora em níveis proporcionalmente mais baixos do que os verificados para as duas primeiras províncias. Isto parece corroborar os indícios de que a cafeicultura em Minas Gerais sempre tivesse contado com um enorme contingente populacional escravo disponível para transferências no interior de suas próprias divisas,

⁷ TSCHUDI, J. J. Von. Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. Belo Horizonte, 1980. p 23, 28; LAËRNE, C. F. Van Delden. Brazil and Java. Report on Coffee Culture in America, Asia and Africa. Londres, 1985. p 218-9 e 283-4 *apud* SLENES, Robert W. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In : COSTA, Iraci del Nero da (org.). **Brasil: História Econômica e Demográfica**. São Paulo: IPE, 1986. p 145.

⁸ TAUNAY, Alfredo d'E. *op. cit.*, p. 450-7

além de também demonstrar que a permanência da importância da escravidão para a província era válida para todo o seu conjunto socioeconômico, mesmo após o término do tráfico africano.⁹ Não é de outra forma que podemos interpretar o fato da área cafeeira em Minas Gerais, no ano de 1883, concentrar apenas 33,68% do contingente cativo da província, ao passo que este índice atingia 58,03 e 58,86% nas áreas congêneres do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente. Ademais, a população cativa média dos municípios cafeeiros do Rio de Janeiro e de São Paulo era, para os dados daquele ano, também respectivamente, de 14.182 e 3.409 escravos, enquanto em Minas Gerais este fator atingia o quantitativo de 9.458 escravos. Isso evidenciava que a concentração populacional cativa dos municípios cafeeiros mineiros era intermediária entre os municípios fluminenses e paulistas de mesma condição, aproximando-se mais da realidade existente e verificada para aquela primeira província.

TABELA 1
POPULAÇÃO ESCRAVA DAS PRINCIPAIS PROVÍNCIAS CAFEIIRAS
ESPECIFICADA POR SEUS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE CAFÉ E
OUTROS MUNICÍPIOS, 1883.

PROVÍNCIAS	MUNICÍPIOS CAFEIROS				OUTROS MUNICÍPIOS				TOTAL			
	Nº	%	ESCRAVOS	%	Nº	%	ESCRAVOS	%	Nº	%	ESCRAVOS	%
MINAS GERAIS	11 ⁽¹⁾	14,47	104.038	33,38	65	85,53	207.628	66,62	76	100	311.666	100
RIO DE JANEIRO	11 ⁽²⁾	32,35	156.009	58,03	23	67,65	112.822	41,97	34	100	268.831	100
SÃO PAULO	30 ⁽³⁾	28,30	102.270	58,86	76	71,70	71.491	41,14	106	100	173.761	100
TOTAL	52	24,07	362.317	48,04	164	75,93	391.941	51,96	216	100	754.258	100

Fonte: TAUNAY, Alfredo d'E. op. Cit., t. V, p. 7, p. 450 – 7.

- (1) - Juiz de Fora, Leopoldina, Mar de Espanha. São Paulo do Muriaé, Rio Novo, Ponte Nova, Cataguases, Pomba, Rio Preto, Ubá e Viçosa.
- (2) - Valença, Cantagalo, São Fidélis, Vassouras, Paraíba do Sul, Santa Maria Madalena, Piraí, Barra Mansa, Resende, Sapucaia e Nova Friburgo.
- (3) - Campinas, Bananal, Piracicaba, Guaratinguetá, Taubaté, S. João do Rio Claro, Amparo, Pindamonhangaba, Casa Branca, Limeira, S. João Capivari, Pirassununga, S. Carlos do Pinhal, Moji-Mirim, Itatiba, Belém do Descalvado, Caçapava, Lorena, Queluz, Jaú, Botucatu, Jundiaí, S. José dos Campos, Jacareí, Penha do Rio do Peixe, Brotas, S. Simão, Moji das Cruzes, Moji-Guaçu, Monte- Mor.

⁹ LIBBY, Douglas Cole. Transformação e trabalho em uma economia escravista (Minas Gerais no século XIX). São Paulo: Brasiliense, 1988. P. 47-8. Apud ANDRADE, Rômulo G. Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 11, n. 22, mar./ago. 1991, p. 112.

Ressalte-se, portanto, que, naquele momento, Minas Gerais possuía uma “*reserva interna*” de escravos, representada, por sua vez, pela população do conjunto de seus municípios não-cafeeiros, provavelmente um pouco maior que a disponível no Rio de Janeiro, embora a média populacional cativa destes outros municípios nesta província fosse superior à verificada em Minas Gerais: 4.905 e 3.194 escravos, respectivamente. Se levarmos em conta que a economia fluminense ainda dispunha de outra área de grande lavoura, representada pela cultura do açúcar e também concentradora da mão-de-obra, neste último aspecto abordado — o da “*reserva*” ou “*disponibilidade interna*” de cativos — , então, Rio de Janeiro e Minas Gerais se aproximavam mais ainda e, provavelmente, com ligeira vantagem para esta última província. Também no aspecto da “*disponibilidade interna*” de escravos, São Paulo estava francamente inferiorizado em relação às outras duas principais províncias cafeeiras, pois o conjunto dos seus outros municípios não produtores de café possuía uma média de apenas 940 cativos.

Por tudo isso é que afirmamos que as áreas de lavoura cafeeira tiveram uma vital atuação como atrativas da mão-de-obra escrava existente, ainda em razoável proporção, também em regiões menos prósperas e já decadentes do país ou mesmo no interior dos próprios territórios das províncias produtoras de café. Mesmo após a interrupção definitiva do tráfico internacional de escravos, os produtores mineiros de café também se ressentiram muito menos de seus efeitos do que os seus pares fluminenses e paulistas, já que dispunham de um mercado interno bem mais considerável deste tipo de mão-de-obra.¹⁰

2. A ZONA DA MATA MINEIRA E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Em 1819 o café já despontava com um volume de significativa importância no quadro dos produtos de exportação de Minas Gerais. Neste ano foram exportadas 9.707 arrobas de café, sendo que 9.256 arrobas ou 95,35% deste volume tiveram origem na área que futuramente pertenceria ao município de Juiz de Fora. A exportação de café por

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. *op. cit.*, p. 45.

Minas Gerais aumentou rapidamente, atingindo 15.400 arrobas em 1820, 22.000 em 1821 e 28.900 em 1822, o que representou uma elevação de 197,72% deste último ano em relação a 1819. Nos anos vinte do século passado a área formada pelos atuais municípios de Matias Barbosa, Mar de Espanha, Rio Preto, Além Paraíba e Rio Pomba, todos na Zona da Mata, já se constituía na principal produtora de café em Minas Gerais. Na passagem para os anos trinta a produção cafeeira atingiu 81.000 arrobas, assumindo o primeiro lugar na pauta de exportações da província e superando definitivamente o algodão. Já por volta de 1837-38 o total do café exportado por Minas superava 200.000 arrobas. A produção cafeeira continuava a expandir-se solidamente, a ponto de ter sido mencionada com destaque para os municípios de Mar de Espanha e de Leopoldina nos relatórios apresentados pelos Presidentes da Província em 1855 e 1859, respectivamente. Sua marcha prossegue em escala ascendente, sendo que a média de exportação de café no decênio 1871-80 alcançou algo em torno de 2,5 milhões de arrobas e que, numa safra excepcional, como a de 1878-79, Minas Gerais chegou a exportar mais de 4 milhões de arrobas.¹¹

Ressalte-se que a Zona da Mata respondia pela quase totalidade da produção cafeeira durante o século passado e mesmo nas três primeiras décadas do atual. Isto fica demonstrado pelo fato de que o volume do café exportado por Santos, que comercializava a produção do Sul de Minas, tenha sido de apenas 502.000 e 1.200.000 arrobas em 1894 e 1898, o que representava, respectivamente, 8 e 15 % do total da exportação do já Estado de Minas Gerais nestas safras.¹²

Como era também de se esperar, a população escrava dos municípios cafeeiros da Zona da Mata elevou-se consideravelmente com a expansão de suas lavouras. Esta concentração da população escrava verificou-se, fundamentalmente, nos anos setenta e manteve-se extremamente elevada até às vésperas da Abolição, embora, à primeira vista, pareça ter ocorrido exatamente o contrário (**ver Tabela 2**).

¹¹ TAUNAY, Alfredo d'E. *op. cit.*, v. 2, p. 355 e v. 3, p. 265-7; ALVIM, Aristóteles. Confrontos e deduções. *In* : Minas e o bicentenário do cafeeiro no Brasil (1727-1927). Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929. p. 80-1 *apud* LIMA, João Heraldo. **Café e indústria em Minas Gerais (1870-1920)**. Petrópolis: Vozes, 1981. p. 13-5.

¹² TAUNAY, Alfredo d'E. *op. cit.*, v. 10, p. 242 *apud idem*, p. 16.

A partir de documentos oficiais que apresentavam dados de população escrava para os anos de 1876 e de 1886, se verificarmos as informações constantes para os municípios da Zona da Mata, constataremos, equivocadamente, que teria havido uma variação negativa de 13.998 cativos ou 14,88% de seu contingente nesta região e neste período. A persistir o equívoco, apenas o município de Juiz de Fora, que neste momento fora alçado à condição de maior produtor de café, e o de Piranga, que sequer era considerado como área cafeeira, tiveram oscilação positiva em suas populações escravas no período: 45,50 e 10,97%, respectivamente.

Colocado o equívoco, trataremos agora de desfazê-lo, demonstrando que, de fato, ocorreu um crescimento populacional escravo nos municípios existentes na Zona da Mata entre 1876 e 1886, a despeito das primeiras impressões parecerem evidenciar o contrário. O documento referente ao primeiro ano apresenta, além do total de escravos por município existente na província, o número dos mesmos em cada uma de suas divisões administrativas de então, sendo que os dados nele disponíveis são ainda idênticos aos apurados pelo censo de 1872. Já o segundo documento apresenta apenas o total de escravos em cada município existente na província naquele outro momento, sem mencionar separadamente suas divisões administrativas.

TABELA 2
POPULAÇÃO ESCRAVA DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA DE MINAS
GERAIS EM 1876 E EM 1886

MUNICÍPIO	POP. ESCRAVA EM 1876 ⁽¹⁾	POP. ESCRAVA EM 1886	VARIAÇÃO	
			Nº	%
Leopoldina	15.253	10.905	- 4.348	- 28,51
Mar de Espanha	12.658	11.777	- 881	- 6,96
Juiz de Fora	14.368	20.905	+ 6.537	+ 45,50
Ponte Nova	7.604	4.732	- 2.872	- 37,77
Ubá	7.149	3.656	- 3.493	- 48,86
Pomba	7.028	6.029	- 999	- 14,21
Rio Novo	6.957	3.662	- 3.295	- 47,36
Viçosa	6.636	3.042	- 3.594	-54,16
Rio Preto	6.313	5.410	- 903	-14,30
Muriaé	5.936	5.326	- 610	- 10,28
Piranga ⁽²⁾	4.195	4.655	+ 460	+ 10,97
TOTAL	94.097	80.099	- 13.998	-14,88

Fonte: Correspondência entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Fundo Câmara Municipal no Império, circulares com a distribuição das cotas de participação no fundo de emancipação de escravos entre os municípios, série 17, 12/02/1876 e 28/05/1886.

- (1) - Os dados ainda correspondem aos apurados pelo Recenseamento Geral de 1872.
(2) - Embora localizado na Zona da Mata, não se trata de município cafeeiro (Cf. TAUNAY, op. cit., t. V, v. 7, p.450-7).

Acreditamos que os novos números apresentados no segundo documento, em que pese suas prováveis falhas, tratem simplesmente das variações ocorridas e verificadas a partir das primeiras apurações empreendidas pelo censo de 1872, sem a inclusão das novas informações apontadas pela matrícula de escravos de 1872/73. Ao passo em que para Juiz de Fora, por exemplo, o dado referente à população escrava no primeiro levantamento era de 14.368 indivíduos, ainda persistindo oficialmente em 1876; no segundo registro, referente à mencionada matrícula, este quantitativo já ultrapassava 19.000 cativos.¹³ Como houve as falhas e omissões no primeiro recenseamento,¹⁴

¹³ Os dados da matrícula de 1872/73 não foram extraídos de totalizações oficiais, mas encontramos escravos hipotecados com números de matrícula superiores ao seu quantitativo apurado pelo Recenseamento Geral de 1872: 16.182, 16.231, 17.517, 17.519, 17.521-4, 17.526, 17.530-1, 17.890-935, 18.048, 18.503, 18.506, 18.650-1, 18.820 e 19.107-26. Estes números referem-se a escravos

preferimos dar maior credibilidade aos resultados da matrícula de 1872/73 para melhor expressarmos a realidade, pois uma vez que esta se impusera como obrigatoriedade ao reconhecimento da propriedade sobre o escravo, dificilmente os mesmos não seriam dados ao registro. Mesmo posteriormente, os registros das matrículas ou mesmo as averbações de suas alterações se faziam necessários e passaram a se constituir numa preocupação dos proprietários de escravos. É o que atesta uma procuração estabelecida em 5 de abril de 1884 pelo Dr. Thomaz de Aquino Leite, constituindo o Dr. Marcellino de Assis Tostes seu procurador e com os seguintes poderes: “averbar e anotar na Coletoria desta cidade os escravos que ele outorgante houve por herança de seu sogro, o finado Barão do Rio das Flores, e para requerer o levantamento da multa em que incorreu por não havê-lo feito em tempo hábil”.¹⁵

Outro aspecto da elucidação do equívoco mencionado anteriormente diz respeito à compreensão de que os municípios existentes na Zona da Mata em 1876 não eram os mesmos em 1886, pois alguns foram desmembrados por emancipações políticas de algumas de suas divisões administrativas ou cederam parte das mesmas para os novos municípios criados no período (**ver Quadro 1**). Obviamente que no transcorrer de todo o período houve variações da população escrava em todos os onze municípios originais, provocadas por mortes, nascimentos, perdas e ganhos com o tráfico interno. No entanto, toda a população de determinadas divisões administrativas, incluindo-se aí as mencionadas variações, transferiram-se para os novos municípios, compondo os dados apresentados em 1886.

pertencentes, exatamente, a proprietários residentes e estabelecidos na Paróquia não recenseada de Juiz de Fora: a de Nossa Senhora da Glória, em São Pedro de Alcântara (atual município de Simão Pereira).

¹⁴ Só em Minas Gerais, dezesseis paróquias deixaram de ser recenseadas, além de terem ocorrido lacunas em muitas outras (Cf. VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemerides mineiras (1664-1897)**. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1897.v. III, p. 407).

¹⁵ Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do 1º Ofício de Notas, Caixa 20, Livro 22, fls.15. Ressalte-se, portanto, a possibilidade de sujeição a multas pelos proprietários ou mesmo da declaração de liberdade dos escravos não matriculados (Cf. Lei nº 2.040, art. 8º, parágrafo 2º *in* : CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/MEC, 1975. P. 369).

QUADRO 1

CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS E JUSTIFICATIVAS PARA AS PERDAS POPULACIONAIS DE ESCRAVOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS ENTRE 1876 E 1886

MUNICÍPIO CRIADO/DATA DE CRIAÇÃO	POP. ESCRAVA EM 1876 ⁽¹⁾	POP. ESCRAVA EM 1886 ⁽²⁾	ORIGEM DO MUNICÍPIO	DIVISÕES ADMINISTRATIVAS	ORIGEM DAS DIV. ADMINISTRATIVAS	POP. ESCRAVA EM 1876 ⁽³⁾
Além Paraíba 30/11/1880	1.997	8.029	Emancipado de Mar de Espanha	Sede	Mar de Espanha	1.997
				Pirapetinga	Leopoldina	1.021
Cataguases ⁽⁴⁾ 25/11/1875	1.250	4.955	Emancipado de Leopoldina	Sede	Leopoldina	1.250
				Laranjal	Leopoldina	802
				Cataguarino	Leopoldina	—
				Miraí	Ubá	827
				Palma	Muriaé	902
S. João Nepomuceno 30/11/1880	3.231	4.125	Emancipado de Rio Novo	Sede	Rio Novo	3.231
				Taruacu	Mar de Espanha	1.569
				Descoberto	Rio Novo	—
				Carlos Alves	Rio Novo	—
Carangola 12/11/1878	819	2.127	Emancipado de Muriaé	Sede	Muriaé	819
				S. Francisco do Glória	Muriaé	336
				Divino	Muriaé	—
				Tombos	Muriaé	890
Visconde do Rio Branco 22/09/1881	899	1.908	Emancipado de Ubá	Sede	Ubá	899
				Paula Cândido	Ubá	638
				Guiricema	Ubá	414

Fonte: Correspondência entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Fundo Câmara Municipal no Império, circulares com a distribuição das cotas de participação no fundo de emancipação de escravos entre os municípios, série 17, 12/02/1876 e 28/05/1886; COSTA, Joaquim Ribeiro. **Toponímia de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1970. p. 147-425.

- (1) - Refere-se apenas à freguesia antes da emancipação e formação do município. Este quantitativo ainda corresponde ao apurado pelo Recenseamento Geral de 1872.
- (2) - Refere-se ao novo município como um todo. Este quantitativo já alterava o apurado pelo Recenseamento Geral de 1872.
- (3) - Refere-se apenas à divisão administrativa antes da vinculação ao novo município criado. Este quantitativo ainda corresponde ao apurado pelo Recenseamento Geral de 1872.
- (4) - Embora emancipado em 1875, sua instalação deu-se posteriormente, como era natural. Por esta razão ainda figurava em 1876 como freguesia de Leopoldina.

Nota: Optamos pelas denominações atuais tanto para os municípios quanto para as então divisões administrativas envolvidas.

Podemos, portanto, perceber que o município de Leopoldina, por exemplo, perdeu, pelo menos, 3.073 escravos dos com que contava relacionados em 1872-76, sem mencionar as variações referidas daquele número ao longo do tempo. Este quantitativo aproximava-se do decréscimo de 4.348 escravos verificado para este município no período 1872-76 a 1886. Em situação semelhante encontravam-se Rio Novo e Ubá, com perdas de divisões administrativas que contavam, teórica e respectivamente, com pelo menos 3.231 e 2.778 escravos, enquanto haviam tido um decréscimo verificado no referido período de 3.295 e 3.493 cativos, também de forma respectiva.

Já em situação inversa, com crescimento de suas populações escravas, apesar de também terem sofrido perdas de divisões administrativas, estavam Mar de Espanha e Muriaé. Os pelo menos 3.566 e 2.947 escravos que perderam, em tese, com as emancipações políticas de algumas de suas freguesias são superiores ao número verificado como decréscimo de cativos no período de 1872-76 a 1886: 881 e 610, respectivamente.

O crescimento da população de escravos nos novos municípios criados na Zona da Mata entre 1876 e 1886 também pode ser verificado no mesmo período, especialmente em Além Paraíba e Cataguases, importantes produtores de café. Constituídos, respectivamente, com uma base territorial que contava com 3.018 e 3.781 escravos em 1872-76, atingiram estes dois municípios matenses, em 1886, uma população de 8.029 e 4.955 cativos, indicando um crescimento respectivo de 166,04 e 31,05% deste contingente de mão-de-obra. Os outros três municípios — São João Nepomuceno, Carangola e Visconde do Rio Branco —, se não apresentavam crescimentos como os anteriores, pelo menos apontavam que as variações possíveis no transcorrer do tempo, já mencionadas anteriormente, não foram capazes de afetar significativamente o seu quantitativo de escravos. Na verdade, o que podemos perceber é que ocorreu, nestes últimos municípios, uma manutenção de suas populações escravas nos níveis verificados primeiramente. Possuíam as bases territoriais originais destes municípios uma população de 4.800, 2.045 e 1.951 escravos em 1872-76 e, posteriormente, em 1886, contavam com 4.125, 2.127 e 1.908 cativos, variando em percentuais muito ou relativamente baixos: -14,06, +4,01 e -2,20%, respectivamente,

o que mais evidencia uma estabilização deste contingente populacional em suas áreas neste período, do que propriamente perdas ou ganhos significativos.

O que podemos deduzir é que a acentuada penetração do café na Zona da Mata desde o início do século XIX impingiu-lhe um crescimento também expressivo de sua população escrava (**ver Tabela 3**). Esse crescimento do número de cativos na população dos municípios cafeeiros localizados na Zona da Mata pode ser verificado mesmo no período posterior ao da extinção do tráfico africano, evidenciando a prática bastante ativa do tráfico interno da mercadoria escrava na região.

Em termos absolutos, somente os municípios cafeeiros, excluindo-se, portanto, o de Piranga, tiveram aumentados em 6.686 indivíduos o seu número de escravos, representando um crescimento de 7,44%. Já os municípios do restante da província tiveram um decréscimo de 86.050 escravos em suas populações, ou seja, uma perda de 31,18%.

TABELA 3
POPULAÇÃO ESCRAVA DOS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS CAFEIROS DA ZONA DA MATA EM RELAÇÃO AOS OUTROS MUNICÍPIOS DA PROVÍNCIA EM 1876 E 1886.

ANOS	MUNICÍPIOS CAFEIROS (MATA)				OUTROS MUNICÍPIOS				TOTAL			
	N.º	%	ESCRAVOS	%	N.º	%	ESCRAVOS	%	N.º	%	ESCRAVOS	%
1876	10 ⁽¹⁾	13,89	89.902	24,57	62	86,11	275.959	75,43	72	100	365.861	100
1886	15 ⁽²⁾	17,05	96.588	33,71	73	82,95	189.909	66,29	88	100	286.497	100

Fonte: Correspondência entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. Fundo Câmara Municipal no Império, circulares com a distribuição das cotas de participação no Fundo de Emancipação de escravos entre os municípios, série 17, 12/02/1876 e 28/05/1886.

- (1) - Dos onze municípios da Zona da Mata, apenas o de Piranga não é considerado cafeeiro (Cf. TAUNAY, Alfredo d'E. loc cit.). Os demais eram, em ordem decrescente da população escrava: Leopoldina, Juiz de Fora, Mar de Espanha, Ponte Nova, Ubá, Rio Pomba, Rio Novo, Viçosa, Rio Preto e Muriaé.
- (2) - Os mesmos municípios anteriores, acrescidos de Além Paraíba, Cataguases, São João Nepomuceno, Visconde do Rio Branco e Carangola. Todos estes novos municípios originaram-se de desmembramentos dos primeiros.

A situação de Juiz de Fora, principal município cafeeiro, também é de crescimento de sua população escrava no período de 1872-76 a 1886 (**ver Tabela 4**). Enquanto que, em termos absolutos, a população escrava provincial sofreu um

decrécimo de 21,69%, caindo de 365.861 para 286.497 indivíduos; no município de Juiz de Fora verificamos, nos mesmos termos, a ocorrência de um vigoroso acréscimo, da ordem de 31,27%, fazendo a população saltar de 14.368 para 20.905 cativos. Concluimos ainda que a população escrava em Juiz de Fora, relacionada, proporcionalmente, à mencionada população no âmbito da província, por conseguinte, também cresceu 46,14% entre os referidos anos, saltando de 3,93 para 7,30%. Como os dados de que nos utilizamos estão, seguramente, subestimados em relação aos resultados da matrícula de escravos de 1872/73, é de se julgar também que a variação da população cativa, pelo menos em Juiz de Fora, tenha sido até um pouco superior ao que pudemos verificar ou que, pelo menos, represente uma manutenção deste contingente nos patamares anteriormente aferidos, mas jamais poderia levar à conclusão de um decréscimo populacional.

TABELA 4
POPULAÇÃO ESCRAVA DE MINAS GERAIS E JUIZ DE FORA
EM 1876 E 1886

ANOS	MINAS GERAIS	%	JUIZ DE FORA	%	OUTROS MUNICÍPIOS	%
1876	365.861	100	14.368	3,93	351.493	96,07
1886	286.497	100	20.905	7,30	265.592	92,70

Fonte: Correspondência entre a Presidência da Província e a Câmara Municipal. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Fundo Câmara Municipal no Império, circulares com a distribuição das cotas de participação no fundo de emancipação de escravos entre os municípios, série 17, 12/02/1876 e 28/05/1886.

Ora, um crescimento de tal monta da população escrava, como o verificado para Juiz de Fora e o conjunto de municípios cafeeiros da Zona da Mata, não poderia, certamente, ter sido fruto exclusivo da reprodução natural dos cativos, por sua vez, reputadamente baixa. Por outro lado, ressalte-se ainda que tampouco o vertiginoso decréscimo da população escrava do restante da província parece ter sido provocado por razões também somente naturais como, por exemplo, a mortandade. O que pretendemos afirmar e demonstrar é que um intenso tráfico interno, com ramificações intra e interprovinciais, foi, em grande parte, o responsável pela manutenção e mesmo pelo

acréscimo da população escrava da Zona da Mata, notadamente no que diz respeito ao município de Juiz de Fora, devido à importância de suas lavouras cafeeiras.

4. O COMÉRCIO MULTIFACETADO DA MÃO-DE-OBRA ESCRAVA

Para definirmos o caráter de todas as transações levamos em conta a procedência do vendedor ou do proprietário original dos escravos transacionados, bem como a do comprador ou novo proprietário. Desta forma, as transações foram classificadas em intramunicipais, intermunicipais — podendo, neste caso, envolver municípios da Zona da Mata ou de outras regiões de Minas Gerais — e interprovinciais(ver Tabela 5).¹⁶

TABELA 5
TRÁFICO INTRA E INTERPROVINCIAL DE ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA,
1862-71 E 1880-84

ESPECIFICAÇÃO	N.º	%	ESCRAVOS NEGOCIADOS					
			HOMENS		MULHERES		TOTAL	
			N.º	%	N.º	%	N.º	%
TRANSAÇÕES INTRAMUNICIPAIS	106	46,70	97	34,40	71	32,72	168	33,67
TRANSAÇÕES INTERMUNICIPAIS (ZONA DA MATA)	28	12,33	22	7,80	22	10,14	44	8,82
TRANSAÇÕES INTERMUNICIPAIS (OUTRAS REG. DE MINAS)	48	21,15	56	19,86	63	29,03	119	23,85
TRANSAÇÕES INTERPROVINCIAIS ⁽¹⁾	21	9,25	78	27,66	38	17,51	116	23,24
OUTRAS TRANSAÇÕES ⁽²⁾	24	10,57	29	10,28	23	10,60	52	10,42
TOTAL	227	100	282	100	217	100	499	100

Fonte: Escrituras de compra e venda de escravos. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do 1º Ofício de Notas, série 01 e 03.

- (1) – 09 (nove) escravos do sexo masculino foram anteriormente objeto de transação intramunicipal, tendo sido contados também naquela especificação.
- (2) – Referem-se a situações variadas: transações que envolvem compradores e vendedores não residentes em Juiz de Fora, em que houve omissões no registro das residências dos mesmos ou que se caracterizam por operações de permuta de escravos.

¹⁶ Na classificação dos tipos de transação envolvendo os negócios com escravos inspiramo-nos em ANDRADE, Rômulo. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco** (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX). São Paulo: USP, 1995. Tese de Doutorado. (Cf. Anexo 3, Quadro III, p. 146).

Ao avaliar-se a situação resultante desta classificação das transações com escravos, empreendida da forma como expusemos, tem-se a nítida impressão de que Juiz de Fora, no aspecto do tráfico interno de escravos, estava, enquanto município cafeeiro e atrativo desta mão-de-obra, muito mais voltado para o interior dos seus próprios limites ou da província. Afinal, 80,18% dos negócios específicos com o elemento cativo, envolvendo 66,34% dos mesmos, foram concretizados no âmbito do próprio território do município ou da província.

De fato, como afirmamos anteriormente, os municípios cafeeiros de Minas Gerais parecem ter podido contar com uma disponibilidade interna de escravos no âmbito da província maior do que a existente no Rio de Janeiro ou em São Paulo. No entanto, o que dizer a respeito do fato de que uma considerável parcela de 46,70% das operações empreendidas em Juiz de Fora, envolvendo também a faixa mais significativa de escravos negociados (33,67%), estivessem no universo das transações intramunicipais? Teria o tráfico interno em Juiz de Fora se caracterizado substancialmente pela simples transferência de escravos entre as propriedades existentes no interior de seus próprios limites? Parece-nos que não, principalmente se também analisarmos mais detidamente a procedência dos escravos negociados. Isto pôde ser feito graças ao recurso disponibilizado pela já mencionada matrícula de 1872/73, trazendo novo enfoque para as transações intramunicipais (**ver Tabela 6**).

Como explicar, por exemplo, o fato de dois proprietários residentes e estabelecidos com propriedades em Juiz de Fora estarem negociando escravos originalmente matriculados em outros municípios da Zona da Mata, em outras regiões de Minas Gerais ou mesmo em outras províncias? Esta questão só pode ser contemplada se considerarmos aquilo que denominamos de “transações precedentes”. Obviamente, escravos transacionados precedentemente e oriundos de outras áreas ou regiões, voltaram a ser de novo negociados, só que agora entre proprietários locais. Neste aspecto, o das transações precedentes, detectamos operações advindas ainda do tráfico africano, de transações intermunicipais envolvendo tanto a Zona da Mata quanto outras regiões de Minas Gerais, bem como de transações interprovinciais. Aqui a situação, no aspecto das origens dos escravos transacionados, equilibrava-se mais do que vimos anteriormente: 59,57% dos cativos tiveram suas matrículas efetuadas no interior da

província (Zona da Mata e outras regiões) e 40,43% foram matriculados em outras províncias ou delas tiveram procedência original.

O tráfico intraprovincial em Minas Gerais foi, de fato, muito intenso e precípuo para seus municípios cafeeiros, mas o de natureza interprovincial também se fizera com significativo volume e importância. Destaque-se ainda que pelo menos cerca de um terço (33,02%) das transações intramunicipais, comprovadamente, revestiram-se de transações precedentes.

TABELA 6
TRANSAÇÕES PRECEDENTES DETECTADAS NAS TRANSAÇÕES
INTRAMUNICIPAIS COM ESCRAVOS OCORRIDAS EM JUIZ DE FORA,
1862-71 E 1880-84.

ESPECIFICAÇÃO	N.º	%	ESCRAVOS NEGOCIADOS					
			HOMENS		MULHERES		TOTAL	
			N.º	%	N.º	%	N.º	%
TRÁFICO AFRICANO	08	7,55	06	6,19	03	4,23	09	5,36
TRANSAÇÕES INTERMUNICIPAIS (ZONA DA MATA)	06	5,66	12	12,37	04	5,63	16	9,52
TRANSAÇÕES INTERMUNICIPAIS (OUTRAS REG. DE MINAS)	11	10,38	03	3,09	09	12,68	12	7,14
TRANSAÇÕES INTERPROVINCIAIS	10	9,43	04	4,12	06	8,45	10	5,95
TOTAL	35	33,02	25	25,77	22	30,99	47	27,97

Fonte: Escrituras de compra e venda de escravos. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do 1º Ofício de Notas, série 01 e 03.

Nota: As totalizações não perfazem 100% por se referirem ao percentual de transações intramunicipais (em número de 106) com transações precedentes detectadas, bem como aos percentuais dos escravos negociados naquelas transações (97 do sexo masculino, 71 do feminino e 168 no total) enquadrados nesta situação que aqui se deseja demonstrar.

Outra face do tráfico interno parece revelar que Juiz de Fora constituía-se num importante entreposto comercial da mercadoria escrava. Tal situação configurava-se fosse pelo município ser a residência de traficantes, fosse pela cidade de Juiz de Fora ser a sede de companhias ou firmas comerciais dedicadas à negociação com a mercadoria escrava. Por exemplo, só numa transação classificada como interprovincial, registrada

em 8 de junho de 1880,¹⁷ um proprietário residente no município de Juiz de Fora, José Justiniano das Chagas, vendeu um lote de trinta e três escravos a um comprador residente no Rio de Janeiro, Dr. Augusto César das Chagas. Até aqui nada demais, pois parecia mesmo tratar-se de uma mera transferência, em termos negativos, do município de Juiz de Fora para o Rio de Janeiro. No entanto, do mencionado lote de escravos, apenas dois eram matriculados originalmente em Juiz de Fora e os demais distribuía-se da seguinte forma, em relação à matrícula procedida em 1872/73: um em Rio Novo (na Zona da Mata), vinte e três em municípios de outras regiões da província (sendo quatorze procedentes do Oeste, cinco da zona Metalúrgica-Mantiqueira, dois do Vale do São Francisco-Montes Claros, um do Vale do Jequitinhonha-Mucuri-Doce e um do Alto Paranaíba) e sete matriculados em municípios de outras províncias, sendo três na Bahia (dois de Nazaré e um de Cachoeira), dois no Maranhão (um de São Luís e outro de Codó), um em Pernambuco (de Recife) e um no Município Neutro.

Um detalhe importante é que, provavelmente, estes referidos escravos devem ter sido renegociados a partir de Juiz de Fora e não do Rio de Janeiro, local de residência do comprador. Havia uma firma que se dedicava a negócios com escravos em Juiz de Fora, pelo menos assim aparece em algumas outras transações, cuja razão social era “*Justiniano das Chagas & Cia.*”. Tinha esta firma por sócios o Dr. Augusto César das Chagas, residente no Rio de Janeiro, como já mencionamos, e Carlos Justiniano das Chagas, este residente em Juiz de Fora. Ressalte-se, pois, a importante vinculação do comércio de escravos com a praça do Rio de Janeiro, mesmo muito tempo após a interrupção do tráfico internacional. Mas o que nos importa saber por ora é que da transação em que se envolvera o referido José Justiniano, o mesmo só recebera em dinheiro a metade do valor nominal da escritura de compra e venda, declarado em 58:000\$000. A outra metade serviu-lhe como capital para tornar-se sócio da firma comercial a que nos referimos, da qual o comprador do lote de escravos também era sócio. Na verdade, a firma em questão obtivera um novo sócio e, provavelmente, novos escravos para renegociar.

As várias faces do tráfico interno também podem ser percebidas através dos poderes constituídos em procurações que visavam possibilitar a concretização de

¹⁷ *Idem*, caixa 3, livro 8B, fls. 10-v a 12.

negócios com escravos (**ver Tabela 07**). Da mesma forma que houve transações com escravos envolvendo proprietários de outros municípios, regiões ou províncias registradas em Juiz de Fora, também houve procurações estabelecidas ou subestabelecidas por outorgantes de outras localidades. A maioria destes registros, no entanto, como não poderia deixar de ser, constituiu-se através de outorgantes residentes no município de Juiz de Fora.

É significativa a proporção, no universo de procurações cujos outorgantes eram residentes em Juiz de Fora, daquelas que visavam estabelecer ou concretizar compra de escravos: 72,42% dos registros, o que reforça a idéia da necessidade de aquisição de mão-de-obra para atendimento, provavelmente, da economia cafeeira local. Também eram significativas as proporções que deixavam transparecer as ligações do tráfico interno estabelecido a partir do Rio de Janeiro para o abastecimento local de escravos: 18,11% sobre o total dos registros e 25,01% sobre aqueles que visavam a realização de novas aquisições. Apenas 24,14% do total de registros destinavam-se a estabelecer a possibilidade de vendas de escravos, sendo ainda que 22,42% poderiam perfeitamente se prestar a transações internas no âmbito do próprio município, na Zona da Mata ou em outra região da província, pois apenas 1,72% dos registros faziam menção de que as transferências por venda deveriam se fazer no Rio de Janeiro. Proporção muito baixa sobre o total dos registros referia-se às possibilidades de aluguéis e trocas de escravos (também 1,72% para cada uma destas situações), podendo-se ainda deduzir que tanto uma quanto outra destas operações poderiam realizar-se sob qualquer base territorial, pois não havia clareza quanto a sua definição neste aspecto.

Já o universo constituído pelas procurações cujos outorgantes eram de outras localidades apresentava uma situação inversa à dos residentes em Juiz de Fora. Aqui a maioria dos registros visava estabelecer a possibilidade da venda de escravos: 70% das procurações, sendo que a proporção de vendas destinadas a Juiz de Fora era maior do que as destinadas ao Rio de Janeiro (13,33 e 3,33%, respectivamente). Como a grande parte destes registros foi estabelecida por proprietários de outras regiões de Minas Gerais (60%), novamente temos o indício de que o fornecimento de mão-de-obra para a sua região cafeeira estava também fortemente vinculado à disponibilidade interna de escravos da província. Além disso, apenas 26,67% destes registros determinavam a

possibilidade da concretização de novas aquisições de escravos, podendo os mesmos, nesta situação, também referirem-se a outorgantes de outros municípios da Zona da Mata.

TABELA 07
TRÁFICO INTRA E INTERPROVINCIAL DE ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA
ATRAVÉS DOS PODERES CONSTITUÍDOS POR PROCURAÇÕES, 1874-88

OUTORGANTES DE JUIZ DE FORA			OUTORGANTES DE OUTRAS LOCALIDADES		
PODERES CONSTITUÍDOS	Nº DE PROCURAÇÕES	%	PODERES CONSTITUÍDOS	Nº DE PROCURAÇÕES	%
Concretizar compras de escravos previamente acertadas no Rio de Janeiro	13	11,21	Comprar escravos	02	6,67
Comprar escravos no Rio de Janeiro	08	6,90	Vender escravos	12	40,00
Vender escravos no Rio de Janeiro	02	1,72	Vender escravos no Rio de Janeiro	01	3,33
Concretizar compras de escravos acertadas previamente	34	29,31	Concretizar compras de escravos acertadas previamente no Rio de Janeiro	05	16,67
Concretizar vendas de escravos acertadas previamente	07	6,04	Concretizar vendas de escravos acertadas previamente	04	13,34
Comprar escravos	29	25,00	Concretizar vendas de escravos acertadas previamente em Juiz de Fora	03	10,00
Vender escravos	19	16,38	Comprar escravos em Juiz de Fora	01	3,33
Alugar escravos	02	1,72	Vender escravos em Juiz de Fora	01	3,33
Trocar escravos	02	1,72	Concretizar locação de escravos acertada previamente	01	3,33
TOTAL	116	100	TOTAL	30	100

Fonte: Registros de estabelecimentos e de subestabelecimentos de procurações. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do Primeiro Ofício de Notas, séries 18-21.

Ainda sobre o aspecto da disponibilidade interna de escravos na província, a análise da procedência das matrículas daqueles que foram negociados em Juiz de Fora é o argumento cabal (**ver Tabela 08**). Por estes dados, 50,63% dos escravos que foram especificamente negociados após o evento de 1872/73 tiveram suas matrículas efetuadas em municípios mineiros, sendo que a grande maioria (41,01%) o fora em outras regiões da província e apenas 9,62% na Zona da Mata. Se acrescentarmos a estes os 20,50% de

escravos matriculados em municípios de outras províncias, temos uma precisa idéia da enormidade do tráfico advindo de outras localidades, totalizando 71,13% dos cativos negociados no período iniciado a partir da existência e obrigatoriedade do registro da matrícula de 1872/73. Apenas 28,87% dos escravos negociados neste período em Juiz de Fora tiveram suas matrículas efetuadas localmente.

TABELA 08
PROCEDÊNCIA DE ESCRAVOS NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS EM
JUIZ DE FORA, 1880-84

PROCEDÊNCIA	ESCRAVOS NEGOCIADOS					
	HOMENS		MULHERES		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Juiz de Fora	43	33,33	26	23,64	69	28,87
Municípios da Zona da Mata	15	11,63	08	7,27	23	9,62
Municípios de outras reg. de Minas	37	28,68	61	55,45	98	41,01
Municípios de outras províncias	34	26,36	15	13,64	49	20,50
SUBTOTAL	129	100	110	100	239	100
Não consta	4	...	6	...	10	...
Fase anterior à matrículas	140	...	101	...	241	...
TOTAL	273	...	217	...	490	...

Fonte: Escrituras de compra e venda de escravos. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do 1º Ofício de Notas, séries 01 e 03.

É verdade, entretanto, que faltou analisar os registros específicos de transações com escravos de durante a quase totalidade dos anos setenta, o que poderia, de certa forma, contribuir para a distorção das conclusões que acabamos de apresentar. Na impossibilidade de podermos contar com o recurso mais apropriado, os próprios registros específicos das transações com escravos do período em questão, procuramos, de forma alternativa e complementar, adicionar aos dados disponíveis aqueles extraídos das outras escrituras de compra e venda e de hipotecas de propriedades agrícolas onde os seus plantéis de mão-de-obra cativa também tivessem sido objetos das operações (**ver Tabela 09**).

Quantificadas estas informações adicionais, a proporção dos escravos matriculados em outros municípios da província, mas presentes em Juiz de Fora, reduziu-se

sensivelmente, caindo para 25,75%. Não obstante, neste universo ainda se destacavam os escravos com matrículas procedentes de municípios de outras regiões de Minas Gerais, ou seja: 22,08%. Municípios da Zona da Mata foram responsáveis por apenas 3,67% da procedência das matrículas dos escravos presentes em Juiz de Fora no universo apurado pelo conjunto documental mais ampliado. Já a proporção de escravos com matrículas procedentes de municípios de outras províncias manteve-se praticamente inalterada, atingindo 20,90% dos cativos. Isto demonstra a grande importância também das transferências interprovinciais de escravos com o destino dirigido para as áreas da grande lavoura cafeeira de Minas Gerais.

TABELA 09
PROCEDÊNCIA DAS MATRÍCULAS DE ESCRAVOS NEGOCIADOS OU JÁ
PRESENTES EM JUIZ DE FORA, 1872-84

PROCEDÊNCIA	ESCRAVOS NEGOCIADOS					
	HOMENS		MULHERES		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Juiz de Fora	416	55,91	268	49,81	684	53,35
Municípios da Zona da Mata	32	4,30	15	2,78	47	3,67
Municípios de outras reg. de Minas	113	15,19	170	31,59	283	22,08
Municípios de outras províncias	183	24,60	85	15,79	268	20,90
SUBTOTAL	744	100	538	100	1282	100
Não consta	4	...	6	...	10	...
Fase anterior à matrículas	140	...	101	...	241	...
TOTAL	888	...	645	...	1533	...

Fonte: Escrituras de compra e venda de escravos, de compra e venda e de hipoteca de terras. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Cartório do 1º Ofício de Notas, séries 01-04.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema escravista estruturou-se de forma a reproduzir-se, fundamentalmente, através da renovação de novos braços obtidos a partir das transferências empreendidas pelo tráfico com as costas da África. O crescimento natural da população escravizada, embora se viabilizasse em determinadas áreas e sob determinados contextos, não era capaz, por si só, de se encarregar da reprodução de todo o sistema escravista, constituindo-se, portanto, num fator mais residual do que propriamente estrutural do mesmo.

Minas Gerais dispunha, desde o período colonial, de uma intrincada rede de abastecimento de escravos, responsável, por sua vez, pela configuração de um comércio extremamente ativo, drenando para o seu território parcela considerável dos cativos traficados diretamente da África e destinados ao Brasil. A Capitania e depois Província de Minas Gerais sempre contou, portanto, com proporções significativas de população escrava, o que muito lhe serviu posteriormente na expansão das lavouras de sua região cafeeira.

A interrupção definitiva do tráfico africano determinou uma completa rearticulação do sistema escravista para a obtenção de novos braços, fazendo avolumar-se como nunca as transferências internas de escravos, basicamente estabelecidas em termos intra e interprovinciais. Este comércio rearticulado de escravos constituiu-se na única possibilidade de prolongamento ou sobrevivência do próprio sistema, após o golpe estruturalmente mais sério que o mesmo já sofrera: a mencionada interrupção do tráfico internacional com as costas africanas. Isso se deu pelo menos até que a estrutura produtiva pudesse assumir nova configuração.

Ademais, as transações que sustentavam esse vigoroso tráfico interno assumiram múltiplas faces, conforme nos esforçamos em demonstrar, envolvendo comerciantes itinerantes ou traficantes de escravos das mais variadas regiões e províncias, bem como também sob as mais sortidas condições. No caso de Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX, o município constituiu-se num importante entreposto comercial para a mercadoria escrava, tanto pela pujança de suas lavouras cafeeiras quanto por sua privilegiada localização na Zona da Mata e vinculações estabelecidas com o Rio de Janeiro.

FONTES

I - PRIMÁRIAS

Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF)

a) Fundo Cartório do 1º Ofício de Notas

- Séries 01-04. Livros de escrituras de compra e venda de escravos, de hipoteca e de compra e venda de terras.

- Séries 18-21. Livros de estabelecimentos e de subestabelecimentos de procurações.

b) Fundo Câmara Municipal no Império

- Séries 17 e 21. Correspondência da Presidência da Província com a Câmara Municipal.

II - SECUNDÁRIAS

A - OBRAS

1. ANDRADE, Rômulo. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco** (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX). São Paulo: USP, 1995. Tese de Doutorado.
2. CAMPOLINA, Alda Maria Palhares *et alii*. **Escravidão em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura - Arquivo Público Mineiro/COPASA MG, 1988. 152 p. il. (Cadernos do Arquivo, 1).
3. CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/MEC, 1975. 394 p.
4. COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 2 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982. 491 p. (Brasil Ontem e Hoje, 5).
5. GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Ática, 1988. 625 p. (Ensaio, 29).
6. LIMA, João Heraldo. **Café e indústria em Minas Gerais (1870-1920)**. Petrópolis: Vozes, 1981. 105 p.
7. MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. 269 p.
8. TAUNAY, Alfredo d'E. **História do café no Brasil**. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939. t. V, v. 7.
9. VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemerides mineiras (1664-1897)**. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1897. 4 v.

B- ARTIGOS

1. ANDRADE, Rômulo G. Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 11, n. 22, mar./ago. 1991.
2. SLENES, Robert W. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. *In*: COSTA, Iraci del Nero da (org.). **Brasil: História Econômica e Demográfica**. São Paulo: IPE, 1986.
3. _____. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos econômicos**. São Paulo, v. 13, n. 1, p. 117-49, jan./abr. 1983.